

SRE METROPOLITANA C PORTARIA Nº 08/02018 – COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO

A Diretora da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C no uso de suas atribuições, resolve:

Art 1º Fica constituída Comissão Especial de Inventário, com finalidade de proceder levantamento e registro de estoque existente no Almo-xarifado da SRE Metropolitana C em 30/11/2018 e apresentar o respectivo relatório até o dia 04/12/2018, referente à 1ª Etapa. A segunda etapa terá como base os saldos consistentes em 31/12/2018 e o relatório será entregue até 02/01/2019.

Art 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo relaciona-dos, sob a presidência do primeiro, sendo: Maurício Vieira dos Santos, MaSP 444292-7, Dionatan Peixoto Pereira, MaSP 1323876-1 e Ana Carolina Sábino do Carmo, MaSP 1434176-2

Parágrafo Único – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, MG, 06 de novembro de 2018

**06 1161964 - 1**

## Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hêlvio de Avelar Teixeira

Portaria nº 03, de 02 de março de 2017

Estabelece critérios para constituição e remuneração das comissões de avaliação/verificação de cursos e Instituições de Ensino Superior e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e considerando a complexidade e a amplitude da instituição superior ou do curso,

Estabelece:

Art. 1º- As Comissões Avaliadoras deverão observar os seguintes crité-rios na sua composição, para efeito de:

I. Autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação:

a) exigência de um ou dois professores em exercício da docência em IES, com titulação mínima de mestre na área e com experiência não inferior a três anos de ensino, pesquisa ou extensão, cadastrados neste Conselho, e um técnico do CEE;

b) na falta de profissional cadastrado com titulação mínima de mest-re, aceita-se professor com titulação não inferior à de especialização e, pelo menos, três anos de experiência, na área de formação, e um técnico do CEE.

II. Autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programa de pós-graduação strictosensu: exigência de um ou dois pro-fessores doutores em exercício na área, com experiência acima de cinco anos na pós-graduação strictosensu e um técnico do CEE.

III. Credenciamento e recredenciamento de Universidades e Centros Universitários: exigência de dois professores doutores, mestres ou especialistas em exercício, e um ou dois técnicos do CEE.

IV. A composição das comissões ficará sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) da Superintendência Técnica e, na ausência deste(a), do(a) Diretor(a) da Superintendência Executiva, com o aval do(a) presidente deste Conselho.

V. Ficam impedidos de participar das comissões de verificação inloco os(as) Conselheiros(as) em exercício, inclusive o(a) presidente e o(a) vice-presidente, ainda que inscritos no Cadastro de Especialistas deste Conselho.

VI. A designação de técnicos do CEE deverá obedecer ao sistema de rodízio.

§ 1º- Os professores deverão ser cadastrados no Conselho Estadual de Educação, em conformidade com os editais pertinentes.

§ 2º - A composição das comissões observará, além do princípio das competências e da isenção, o princípio da economicidade, buscando especialistas que residam em áreas mais próximas às instituições avaliadas, desde que não pertençam ao quadro de profissionais da Instituição.

Art. 2º - Fica fixado o valor de R\$ 428,11 (quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos) para pagamento a cada membro da Comissão de avaliação/verificação inloco, por dia de trabalho, a título de pró-labore. § 1º - O valor do pró-labore será corrigido, anualmente, no dia 1º de fevereiro de cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - O valor do pró-labore deverá ser pago diretamente pela IES aos membros da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deduzidos dos valores fixados no caput deste artigo os impostos e con-tribuições previstos na legislação própria.

§ 3º - Para efeito do pagamento previsto no Art. 2º, fica estabele-cido o limite máximo de 03 (três) dias, por curso, para os trabalhos

# Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

## Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 44, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Progressão após conclusão de estágio probatório na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, nos termos do artigo 18 da Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado relacionados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução. Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO  
Carreira de Gestor Governamental - GGOV

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.397.674-1	GUILHERME GUIMARÃES MILHORATO	I	A	I	B	8	9	2018
2	1.286.422-9	ISADORA FRAGA PEDROSA	I	A	I	B	9	9	2018

**06 1162272 - 1**

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial do Estado de Minas Gerais:

“Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que pronunciar a prescrição intercorrente da execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que “o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido”.

Nas execuções fiscais em que não tenham sido citados os devedores ou, se citados, não tenham sido localizados bens penhoráveis, verificada a ocorrência da prescrição intercorrente, segundo os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, deve ser pedida a extinção do processo, sem ônus sucumbenciais”.

de avaliação/verificação visando à autorização, ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento, e de 05 (cinco) dias, no máximo, para os trabalhos de avaliação de credenciamento, renovação de credencia-mento de Universidade ou Centro Universitário e de cursos e progra-mas de pós-graduação latozensu e strictosensu.

Art. 3º - As despesas de viagem, deslocamento, estadia e alimentação dos membros da comissão constituída, nos termos do Art. 1º ocorrerão, exclusivamente, por conta da IES.

Art. 4º - A Superintendência Técnica deste Conselho deverá informar à IES, mediante ofício ou meio eletrônico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a data em que deverá ocorrer a visita da comi-são verificadora.

Art. 5º - Caso haja necessidade de transferência de datas por parte das Instituições de Ensino Superior, tal fato deverá ser comunicado, formal-mente, a este Conselho, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente deste Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. Belo Horizonte, 02 de março de 2017.

a) Hêlvio de Avelar Teixeira – Presidente

\* Fica retificada a publicação no “Minas Gerais” de 04.3.2017.

**06 1162376 - 1**

# Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

## Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER

Diretor-Geral: Davidsson Canesso de Oliveira

ATO ASSINADO PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 0669852-6, Carlos Alberto Gomes Polatscheck, referente ao 2º quinquênio a partir de 18/10/2018; Masp 1022832-8, José Flávio do Nascimento, refe-rente ao 8º quinquênio a partir de 24/10/2018; Masp 1022838-5, Aylton Coelho, referente ao 8º quinquênio a partir de 26/10/2018; Masp 1022852-6, Dalton Bicalho de Salles, referente ao 8º quinquê-nio a partir de 22/10/2018; Masp 1028141-8, Arthur Emilio Lima Carnevalli, referente ao 6º quinquênio a partir de 23/10/2018; Masp 1032609-8, Marcos Pereira dos Santos, referente ao 8º quinquênio a partir de 21/10/2018; Masp 1181088-4, Victor Ferreira Braga de Souza, referente ao 2º quinquênio a partir de 24/10/2018; Masp 1209990-9, Alberto Claret Branquinho, referente ao 2º quinquênio a partir de 18/10/2018; Masp 1210014-5, Alexandre Correa Galvão, referente ao 2º quinquênio a partir de 17/10/2018; Masp 1210042-6, Fernando Arthur Moreira Dias, referente ao 2º quinquênio a partir de 20/10/2018; Masp 1210052-5, Herik Nelson Franco Oliveira, referente ao 2º quin-quênio a partir de 20/10/2018; Masp 1210079-8, Patricia Metz Peixoto, referente ao 2º quinquênio a partir de 17/10/2018; Masp 1210089-7, Rogerio Wilson Silveira Brandão, referente ao 2º quinquênio a partir de 19/10/2018; Masp 1210315-6, Carolina Machado Mendonça e Silva, referente ao 2º quinquênio a partir de 20/10/2018; Masp 1210318-0, Dalton Bianchi Scaldaferrri, referente ao 2º quinquênio a partir de 24/10/2018; Masp 1210367-7, Janaina Gontijo Cândido, referente ao 2º quinquênio a partir de 24/10/2018; Masp 1210370-1, Izolda Maria Machado Simão, referente ao 2º quinquênio a partir de 24/10/2018; Masp 1210401-4, Vinicius Gatti Queiroga, referente ao 2º quinquênio a partir de 25/10/2018.

**06 1162310 - 1**

Ato Assinado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças: CON-CEDE QUINQUENIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1022832-8, José Flávio do Nascimento, refe-rente ao 8º quinquênio a partir de 25/10/2018; Masp 1028572-4, Mario Fernandes Braga, referente ao 7º quinquênio a partir de 13/10/2018.

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304 - 1**

**06 1162304**